



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000
CNPJ: 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele espera"
(Isaias, Cap. 64, Vers. 04)

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

**DISPÕE SOBRE O ACESSO À
INFORMAÇÃO PREVISTO NOS ARTIGOS
5.º, XXXIII; 37, § 3.º, II; E 216, § 2.º, AMBOS
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
RESOLVE:**

Art. 1.º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Câmara Municipal, previsto nos artigos 5.º, XXXIII; 37, § 3.º, II; e 216, § 2.º, ambos da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 2.º O Poder Legislativo Municipal assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições desta Resolução.

Art. 3.º O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4.º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que ficará instalado nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no sítio eletrônico www.camarailhabela.sp.gov.br.

IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V – elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5.º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.camarailhabela.sp.gov.br, e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido junto ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexo I.

§ 1.º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;



ILHABELA
Capital da Vela

Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000
CNPJ: 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele espera"
(Isaias, Cap. 64, Vers. 04)

- II – número de documento de identificação e CPF (Cadastro de Pessoa Física) válidos;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta solicitada.

§ 2.º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3.º Na hipótese do inciso III do § 2.º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6.º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até, 15 (quinze) dias.

§ 1.º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação.

§ 2.º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:

- I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3.º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexo I.

§ 4.º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar, justificadamente, não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7.º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1.º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115/1983.

§ 2.º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8.º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.camarailhabela.sp.gov.br, que será atualizado rotineiramente e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000
CNPJ: 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele espera"
(Isaias, Cap. 64, Vers. 04)

III – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e

VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover a divulgação em seus sítios eletrônicos de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas, independentemente de requerimento.

Art. 9.º Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.camarailhabela.sp.gov.br, as seguintes informações de interesse público:

I – receita orçamentária arrecadada;

II – repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

IV – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados;

V – remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego públicos;

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – estrutura administrativa, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; e

VIII – telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ciência, conforme Anexo I.

§ 1º - O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2.º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, composta dos seguintes membros:

I – um representante do Gabinete do Presidente;

II – um representante da Diretoria Administrativa;

III – um representante da Diretoria de Finanças;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000
CNPJ: 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele espera"
(Isaias, Cap. 64, Vers. 04)

§ 1.º A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2.º O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3.º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os seus membros, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I – manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II – requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observando-se o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Resolução;

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I – presidir os trabalhos da Comissão;

II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III – dirigir, intermediar as discussões e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV – designar o membro Secretário, para lavratura das atas de reunião;

V – convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI – remeter ao Presidente da Câmara a ata com as decisões tomadas pelo colegiado.

Parágrafo único A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 15. A Secretaria da Câmara Municipal desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

III – monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV – definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000
CNPJ: 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele espera"
(Isaias, Cap. 64, Vers. 04)

Art. 16. Na aplicação desta Resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n.º 7.724/2012.

Art. 17 – Os procedimentos previstos nesta resolução não restringem ou impedem o direito de acesso e solicitação de cópias incondicional dos outros órgãos de controle estadual ou federal aos documentos, processos e atos públicos, conforme determinado no art. 31, "caput" e 1º da Constituição Federal.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "VER. MANOEL CLEMENTINO BARBOSA".
Ilhabela, 16 de julho de 2020.

ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA
Presidente

Projeto de Resolução nº 06/2020.
Autoria: Mesa Diretora



ILHABELA
Capital da Vela

Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - Ilhabela - SP - CEP 11630-000
CNPJ: 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600
site: www.camarailhabela.sp.gov.br - e-mail: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para
aqueles que nele espera"
(Isaias, Cap. 64, Vers. 04)

ANEXO I



ILHABELA
Capital da Vela

Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 - Centro - SP - CEP 11630-000
CNPJ nº 50.320.415/0001-10 - Fone: (12) 3896-9600 / (12) 99768-2554 (whatsapp)
Site: www.camarailhabela.sp.gov.br / Email: camara@camarailhabela.sp.gov.br

"Deus trabalha para aqueles
que nele esperam"
(Isaias, Cap. 64, Vers. 04)

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALENÁRIA
DE ILHABELA.**

RG Nº _____, CPF Nº _____
PROFISSÃO _____, TELEFONE (____) _____
RESIDENTE À _____
Nº _____, COMPLEMENTO _____, BAIRRO _____
CIDADE _____, ESTADO _____, CEP _____
EMAIL _____
VEM POR MEIO DESTES REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA _____

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ilhabela, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

"Ilhabela" Cidade Brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica

